



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Fl. 003
Proc. Nº 29119
<i>J</i>

**MENSAGEM Nº 514/GP/2019**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2749/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 123.822,53 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

Considerando fonte 01.01 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Considerando que a abertura do crédito adicional suplementar por anulação se faz necessário para cobrir despesas com aquisição de computadores.

Considerando a necessidade de aquisição de novos computadores para renovar as máquinas da Secretaria e das Escolas, sendo que tal tecnologia diminui o tempo de entrega de tarefas, atividades e operações. Com um melhor gerenciamento dos serviços, há mais facilidade no controle dos recursos, o que viabiliza o fornecimento de serviços mais qualificados. Tal comando vem da Constituição Federal de 1988 que tem como um dos principais destaques o princípio da eficiência, que está no artigo 37. Ele enfatiza a necessidade de utilizar a solução mais adequada para oferecer serviços que proporcionem a todos mais condições de exercerem plenamente a cidadania.

Considerando que as aquisições de novas estações de trabalhos ajudarão os servidores nas eficácias e no desenvolvimento de trabalhos.

Considerando ainda, a primazia pela otimização da qualidade na prestação de serviços e no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de celeridade e economicidade, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência no gerenciamento e organização da Administração Pública Municipal.

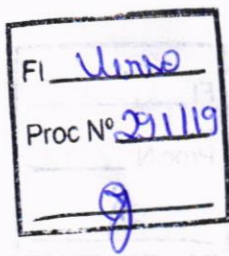
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da comunicação interna nº 1141/SEMECEL/2019.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**



- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de novembro de 2019.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/12/2019 às 11:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc.Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 3375 e o código verificador 23D90439.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2749/GP/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer."

FI: 004  
Proc Nº 291/19  
9

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação na importância de **R\$ 123.822,53 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos)** na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+)		R\$ 123.822,53
02 10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER	
12.361.1003.2041.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	123.822,53
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. 01 01
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
012 001	Recursos Próprios C/C 14340-5	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 01.01 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

ANULAÇÃO (-)		R\$ - 123.822,53
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
12.365.0009.1139.0000	INFRAESTRUTURA NAS CRECHES	-123.822,53
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo 01 01
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
012 001	Recursos Próprios C/C 14340-5	

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei, Anexo I – Memória de Cálculo


**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 28 de novembro de 2019.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Fi Uniao  
Proc N° 291119

**PROC**  
EUA  
nica



do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 3338 e o código verificador **98FE7177**.

Referência: Caso responda este(a) Projeto de Lei, favor indicar o Processo nº 1-5468/2019.

Docto ID: 3338 v2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0009.1139	4.4.90.51	01.01	R\$ 123.822,53	-
1003.2041	4.4.90.52	01.01	-	R\$ 123.822,53

Gabinete do Prefeito, Jarú 28 de Novembro de 2019.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**,  
**Prefeito Municipal**, em 02/12/2019 às 11:57, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18  
do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jarú/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando  
o ID 3363 e o código verificador **2F448202**.

Referência: Caso responda este(a) Anexos, favor indicar o Processo nº 1-5468/2019.

Docto ID: 3363 v2

Fl. 005  
Proc. Nº 25119  
9